

MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 45 /2019.

CONTRATO DE **FORNECIMENTO PARCELADO** DE **MATERIAIS** PERMANENTES (ODONTOLOGICOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA BH DENTAL COMERCIAL EIRELLI EPP, DECORRENTE PREGÃO $D\Omega$ 012/2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPI sob nº. 10.319.517/0001-00, com sede administrativa à Rua Augusto Cesar Leite nº. 141, Centro, Porto da Folha/SE, representado pelo Secretário Municipal o Sr. EVERTON LIMA GOIS, portador do RG Nº. 102.754-1 SSP/SE e CPF Nº. 653.750.925-49, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa BH DENTAL COMERCIAL EIRELLI – EPP, localizada à Avenida dos Bandeirantes, nº 710, Sala 05, Bairro: Comiteco na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPI sob o nº. 29.312.896/0001-26, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu PROCURADOR, o Sr. OSMAR ANTUNES DA SILVA, inscrita no CPF nº 100.835.535-68 e R.G nº 177.296 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55. inciso L da Lei nº 8.666/93).

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada visando à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ONDONTOLOGICOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha-SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº.012/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUCÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8,666/93).

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$: 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis nº 541

TEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	v. unit.	V. TOTAL
01.	CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO - Estofamento PVCROM; acionamento pelo pedal; altura do assento em relação ao solo: mínima de 450mm — máxima de 900mm; estofamento amplo; sistema de elevação: - eletromecânico acionado por moto-redutor de baixa tensão com 24 volts; apoio dos braços; - dois braços fixos; 01 mocho; sistema eletrônico; integrado e de baixa voltagem: 24 volts; tensão de alimentação: - 127 ou 22V 50/60HZ; encosto da cabeça: - removível; êquipo composição: seringa tríplice; 01 terminal com spray para alta rotação; 02 terminais para alta rotação; 01 terminal para micromotor pneumático; kit de braços direito; refletor com sensor; unidade de água com 1 ou 2 suctor da saliva a ar; sistema pneumático do suctor; mangueiras; cuba; sistema de regulagem da vazão da água; condutor de água bacia; filtro de detritos; botão de acionamento do fluxo de água da cuspideira.	UND.	DENTE MED	02	10.000,00	20.000,00
04.	COMPRESSOR ODONTOLOGICO - Para 1 consultório sem bomba de vácuo ou 2 consultórios com bomba de vácuo; totalmente isento de óleo. Não necessita lubrificação; reservatório com tratamento interno antioxidante; baixo nível de ruído: 56 db; pressostato com chave geral liga/desliga; válvula de segurança dispositivo de alivio do excesso de pressão; rele térmico (protetor de sobrecarga de tensão). Protege o motor contra quedas ou picos de tensão desligando-o automaticamente em casos de temperatura excessiva; dois manômetros; um para verificar a pressao interna do reservatório e outro para a pressao de saída de ar; filtro de	UND.	DENTE MED	02	2.050,00	4.100,00



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SA	UDE - F	UNDO MI	UNICIPAL	DE SAUI)E	
	ar com drenagem automática (retem a umidade do ar no interior do reservatorio) e regulador de pressão de saída do ar; registro para drenagem da umidade condensada no reservatório de fácil acesso ventoinha de refrigeração nos motores; filtros de aspiração (entradas de ar no reservatório); acompanha dois refis para futura substituição; mangueira do motor metálica e flexível; maior segurança na estanqueidade do ar e de grande vida útil; válvula de alívio (solenóide); despressurização dos cabeçotes, fazendo com que o compressor trabalhe com menos esforço. Alimentação: 110 a 220 V; freqüência do motor: 60 Hz; fluxo de ar (vazão efetiva): 188 l/min. (6,6 pc/min); capacidade do reservatório: 45 litros; potencia (motor): 1,f3 CV (840W); velocidade de totação do motor: 1750 r.p.m.; numero de pólos do motor: 4 polos; numero de pistões (cabeçotes): 2 pistões.					6	
05.	KIT COM 1 TURBINA 505C + 1 CONTRA-ÂNGULO 500 + 1 MICRO MOTOR 500 - Micromotor baixa rotação 500: acoplamento Borden INTRA; rotação de 5.000 a 20.000 rpm; encaixe INTRA Universal fácil manuseio; permite giro livre de 360°; esterilizável em autoclave até 135°C. contra ângulo 500: o contra-ângulo 500 possui giro livre de 360°, acoplamento INTRA; spray externo; encaixe INTRA universal; mínimo de 5.000 rpm e Maximo de 20.000 rpm. Turbina 505C, spray triplo; rolamento de cerâmica; acoplamento borden; sistema de troca broca; push-button (PB); baixo nível de ruído e vibração; rotação máxima; 380.000 rpm; torque: 0,13 Ncm.	UND.	DENTE MED	02	1.150,00	2.300,00	
***	VALOR TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	****	******	*****	******	26.400,00	

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE RUBITIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedidos pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

- §3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - §4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
 - §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8º Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA OUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais tais como: (uniformes, tecidos e aviamentos, material educativo e esportivo e aparelhos de medição e orientação em geral), para os agentes comunitários de saúde da sede e dos povoados, e para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde deste município, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação desta prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

9



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 9009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto: 1054 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E VEICULOS PARA

A SECRETARIA DE SAÚDE.

Conta: 4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 12110000, 12200000.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros
 Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - Efetuar o pagamento nas condições e preco pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência:

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

 III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos:

 V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº.012/2019 que, simultaneamente:

· constam do Processo Administrativo que o originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93:

III - nos preceitos do Direito Público;

 IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



PE SALIDE

MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor(a) **EVERTON LIMA GOIS** - CPF nº. 653.750.925-49, lotado na Secretaria de Saúde desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73. Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PORTO DA FOLHA/SE, 02 de Setembro de 2019.

of.



Rubrica 547

MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE RUB SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

> EVERTON LIMA GOIS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

BH DEATAL COMERCIAL ERRELLI - EPP

CNPJ sob o nº. 29.312.896/0001-26

OSMAR ANTUNES DA SILVA

PROCURADOR

CPF nº 100.835.535-68

R.G nº 177.296 SSP/SE

CONTRATADA

Testemunhas:

2

NOME: Rakow Olivira Round CPF: 036.539.215-46

NOME: 102 Source: DEN- Floro CPF: 711711.555-41